CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 103/2021

Ementa: "institui jornada de 30 horas para o profissional psicólogo (a) nas instituições públicas municipais em Salvador".

Autoria: Vereador Tiago Ferreira
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tiago Ferreira, "institui jornada de 30 horas para o profissional psicólogo (a) nas instituições públicas municipais em Salvador".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, cita a Lei Municipal 7.867/2010, chama atenção ainda sobre a possibilidade de incremento de despesa.
Isto posto, e considerando o que disciplina o Regimento Interno no seu art. 188. In verbis:

> Art. 188 - "A iniciativa de projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativo deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição de receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Podemos constatar que as Tabelas II e III anexa a lei 7.867/2010 já contempla as jornadas de 20, 30 e 40hs. para os profissionais de atendimento integrado no qual estão incluídos os psicólogos.

Do VOTO:
Pelo exposto, e considerando que a proposição usurpa a competência privativa do Executivo Municipal, indo de encontro ao preceituado no art. 188 do Regimento Interno.

Voto pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei
Salvador, 29 de março de 2023

Téo Senna -Vereador